



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete Civil
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

*LEI Nº 9.314, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2010 e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como seus Fundos; e

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social fica estimada em R\$ 7.787.121.000,00 (sete bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões, cento e vinte e um mil reais).

§ 1º A receita total estimada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constante do Anexo I desta Lei, decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas

correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações presentes nos Quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

Em R\$1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0 - RECEITAS CORRENTES	7.047.229
- Receita Tributária	3.188.669
- Receita de Contribuição	214.599
- Receita Patrimonial	42.976
- Receita Agropecuária	2.000
- Receita Industrial	9.575
- Receita de Serviços	86.259
- Transferências Correntes	3.432.598
- Outras Receitas Correntes	70.553
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	1.090.461
- Operação de Crédito	458.741
- Alienação de Bens	53.006
- Transferências de Capital	574.345
- Outras Receitas de Capital	4.369
3.0 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	486.450
- Receita de contribuição Patronal	486.450
4.0 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	837.019
- Parte da Receita Tributária para Manutenção do FUNDEB	- 398.445
- Parte das Transferências para Manutenção do FUNDEB	- 433.846
- Outras Receitas Correntes para Manutenção do FUNDEB	- 4.728
TOTAL	7.787.121

§ 2º Durante o exercício financeiro de 2010, a receita poderá ser alterada até o nível de subalínea, conforme a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é fixada em R\$ 7.393.900.000,00 (sete bilhões, trezentos e noventa e três milhões e novecentos mil reais), compreendendo:

I - R\$ 4.775.891.000,00 (quatro bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil reais), no Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 2.618.009.000,00 (dois bilhões, seiscentos e dezoito milhões, e nove mil reais).

Parágrafo único. A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é fixada de acordo com os programas de trabalho estabelecidos no Anexo II desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - da despesa por categoria econômica:

		Em R\$1.000,00
I -	DESPESAS CORRENTES	5.738.823
	a. Pessoal e Encargos Sociais	2.665.087
	b. Juros e Encargos da Dívida	81.773
	c. Outras Despesas Correntes	2.991.963
II -	DESPESAS DE CAPITAL	1.629.165
	a. Investimentos	1.140.559
	b. Inversões Financeiras	258.009
	c. Amortização da Dívida	230.597
III -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.912
TOTAL		7.393.900

II - da Despesa por Poder e Órgão:

Em R\$ 1.000,00			
PODER/ÓRGÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	212.823	624	213.447
Assembleia Legislativa	176.052	-	176.052
Tribunal de Contas	36.771	624	37.395
PODER JUDICIÁRIO	402.110	11.020	413.130
Tribunal de Justiça	402.110	11.020	413.130
MINISTÉRIO PÚBLICO	116.872	1.525	118.397
Procuradoria-Geral da Justiça	116.872	1.525	118.397
PODER EXECUTIVO	4.082.936	2.565.990	6.648.926
Consultoria-Geral do Estado	1.006	-	1.006
Procuradoria-Geral do Estado	30.553	216	30.769
Assessoria de Comunicação Social	13.769	-	13.769
Controladoria-Geral do Estado	2.832	-	2.832
Gabinete Civil do Governador do Estado	33.164	65	33.229
Departamento Estadual de Imprensa	-	9.540	9.540
Defensoria Pública do Estado	8.827	554	9.381
Vice Governadoria	1.942	-	1.942
Polícia Militar	22.325	-	22.325
Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos	80.485	9.769	90.254
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN	238.003	715.616	953.619
Companhia de Processamento de Dados	48.603	4.467	53.070
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca	20.230	35.650	55.880
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural	32.082	24.522	56.604

Empresa de Pesquisa Agropecuária	8.455	8.000	16.455
Central de Abastecimento	7.325	6.044	13.369
Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN	3.380	6.510	9.890
Secretaria de Estado da Educação e Cultura	796.396	213.584	1.009.980
Fundação José Augusto	20.315	4.240	24.555
Fundação Universidade do Estado do RN	139.460	9.920	149.380
Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy	1.703	245	1.948
Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças	1.086.751	123.679	1.210.430
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico	125.898	-	125.898
Junta Comercial do Estado	-	4.332	4.332
Instituto de Pesos e Medidas	-	5.580	5.580
Fundação de Apoio à Pesquisa do RN	6.572	23.000	29.572
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social	52.227	14.289	66.516
Secretaria de Estado da Tributação	158.446	20.982	179.428
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	54.327	8.352	62.679
Secretaria de Estado da Saúde Pública	715.276	388.640	1.103.916
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	64.768	116.410	181.178
Departamento de Estradas de Rodagem do RN	56.837	201.422	258.259
Departamento Estadual de Trânsito	-	70.350	70.350
Agência Reguladora de Serviços Públicos	1.722	1.036	2.758
Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	86.602	94.367	180.969
Fundação Estadual da Criança e do Adolescente	40.572	8.908	49.480
Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano	33.305	32.393	65.698
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	27.389	223.831	251.220
Instituto da Gestão das Águas do RN	966	356	1.322
Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte	6.002	67.056	73.058
Secretaria do Estado do Turismo	18.740	65.901	84.641
Empresa Potiguar de Promoção Turística	5.233	1.164	6.397
Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária	4.394	45.000	49.394
Corpo de Bombeiros Militar	22.813	-	22.813
Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer	3.241	-	3.241
TOTAL	4.814.741	2.579.159	7.393.900

Art. 4º O Poder Executivo, no interesse da Administração Pública, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo Órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às

unidades orçamentárias, consoante o disposto no art. 14, parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º (VETADO)

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 6º O orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2010, a que se refere o Anexo III da presente Lei estima a receita em R\$ 354.082.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, oitenta e dois mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 7º As fontes de financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos decorrerão da arrecadação própria de receitas, bem como da captação de recursos de operações de crédito de longo prazo, conforme o seguinte desdobramento:

		Em R\$1.000,00
I -	GERAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS	89.819
II -	RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0
	a. Tesouro Estadual	0
	b. Demais Fontes	0
III -	OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	0
	a. Internas	0
	b. Externas	0
IV -	OUTRAS FONTES	264.263
V -	TOTAL	354.082

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 8º As aplicações do Orçamento de Investimentos apresentam a composição por Órgão e Função, conforme o seguinte desdobramento:

I - Investimento por Órgão:

		Em R\$1.000,00
I -	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS	14.000
	a. Agência de Fomento do RN (AGN)	13.000
	b. Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte (EMGERN)	1.000
II -	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	7.845
	a. Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS)	7.845
III -	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	332.237
	a. Companhia de Águas e Esgotos do RN (CAERN)	332.237
IV -	TOTAL	354.082

II - Investimento por Função:

		Em R\$ 1.000,00
FUNÇÃO	Recursos	Outras Fontes
Administração		14.000
Saneamento		332.237
Comércio e Serviços		7.845
TOTAL		354.082

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, durante o exercício financeiro do ano de 2010, até o limite correspondente a 5% (cinco por cento) do total das despesas fixadas no Programa de Trabalho constante dos Anexos II e III desta Lei.

§ 1º Para fins de apuração do limite a que se refere o **caput** deste artigo, não serão computados os valores correspondentes aos créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação das receitas próprias do Tesouro Estadual, que serão incorporados, no momento de sua verificação, aos Orçamentos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, inclusive do Tribunal de Contas, e do Ministério Público, nas mesmas proporções previstas nesta Lei.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares, expedidos pelo Executivo deverão conter resumo explicativo da exposição justificativa, de que trata o art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Autorização para a Realização de Operações de Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, durante o exercício financeiro de 2010, operações de antecipação de receita orçamentária até o limite de 1% (um por cento) sobre a receita corrente líquida calculada na forma do art. 2º, IV, “b” e “c”, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Parágrafo único. Como garantia das operações de antecipação de receita orçamentária, o Poder Executivo poderá oferecer o produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 155, o produto da participação nos impostos federais, prevista nos arts. 157 e 159, I, *a*, e II, todos da Constituição Federal, bem como ofertar outros bens na forma da legislação pertinente.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, mediante a Programação Financeira para 2010, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2010.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 1º de fevereiro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

DOE N.º. 12.165 Data: 09.03.2010 Pág. 01 a 246
--

WILMA MARIA DE FARIA
Nelson Tavares Filho

* Promulgada nos termos do art. 49, § 6º, da Constituição do Estado, face a rejeição, pela Assembléia Legislativa, aos Vetos Governamentais Parciais apostos ao Projeto de Lei nº 150/2009.